



PRÉ-ESCOLAR | ENSINO BÁSICO

APLICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRÁTICA DE PREÇOS

2022/2023

1. O pagamento da matrícula (inscrição + seguro) é obrigatório para todos os alunos, sendo meio de financiamento para a escola e garantia da natureza contratual do ato.

ANUIDADE

2. Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
3. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao final do mês de outubro do ano letivo a que respeita, beneficiando os Encarregados de Educação do desconto de 1%.
4. O pagamento da anuidade será de 10 prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira a 8 de setembro.
5. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade (propina).
6. A matrícula/renovação de matrícula realizada considera-se vencida, pelo que não haverá lugar a qualquer restituição de valores.
7. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Direção do estabelecimento de ensino.
8. O pagamento pode ser feito por cheque, em numerário, por multibanco, transferência bancária ou débito direto. Quando, por qualquer motivo, o aluno deixar de frequentar o Colégio, pagará os serviços e atividades extracurriculares requeridos até ao fim do mês em curso.
9. Cada prestação referente aos **Serviços Obrigatórios e Facultativos** deverá ser **paga de um a cinco do mês a que se refere, exceto** em setembro, cujo prazo de pagamento é **de 6 a 9 de setembro** e os pagamentos por **Débito Direto** serão realizados **entre 12 e 20 de setembro**.
10. No final de cada ano letivo, os alunos que se encontrem em regime de refeição e prolongamento eventual, devem efetuar o seu pagamento até 15 dias úteis após o término das atividades letivas.

INCUMPRIMENTO

11. O não pagamento pontual de qualquer das prestações deve ser liquidado no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data da notificação do Colégio ao encarregado de educação. **Neste caso, todos os serviços obrigatórios, facultativos e atividades extracurriculares serão suspensos até a regularização da situação.**
12. Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros (**pagamento não efetuado dentro do prazo será agravado de € 12,50 mensais**) e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
13. No caso previsto no número anterior, o educando deixará de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir, imediatamente, a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.



ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO

14. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a pedir uma redução da anuidade (propina).
15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
16. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no número 14, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não forem prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário.
17. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos Encarregados de Educação no mês seguinte.

APOIOS/BENEFÍCIOS

18. Será concedido um benefício, no caso de frequência simultânea de irmãos, correspondente à redução no valor da propina, na percentagem de 5% pela frequência do segundo filho, 10% pela frequência do terceiro filho e de 50% pelos restantes.
19. No caso da família ter direito a comparticipação do Ministério da Educação, a título de contrato de desenvolvimento ou de contrato simples, as reduções previstas no número anterior incidirão, apenas, sobre o valor não comparticipado da respetiva mensalidade.
20. Na medida em que, não é possível, ao momento da matrícula e do início do ano escolar, determinar quais as famílias que serão abrangidas pelo apoio financeiro, as reduções previstas no ponto anterior serão realizadas pelo valor total da mensalidade, procedendo-se, aquando do recebimento da comparticipação a entregar às famílias, ao desconto do valor correspondente à redução que incidiu sobre a parte participada da mensalidade.
21. O processo de candidatura ao apoio financeiro far-se-á a seu tempo enviando uma circular com as indicações concretas relativas a este assunto.
22. Aos filhos dos trabalhadores da escola com horário completo e em dedicação exclusiva é concedida uma redução de 45% no valor total da propina.

SERVIÇOS COBERTOS PELA ANUIDADE

ENSINO PRÉ – ESCOLAR:

- Frequência das atividades letivas nas respetivas turmas, sob a orientação da Educadora, no horário considerado letivo; acompanhamento, dentro do horário não letivo (até às 18h00) por educadores não docentes;
- Frequência de um tempo semanal de iniciação à língua inglesa, educação física e educação musical, sob a orientação de professores devidamente habilitados;
- Frequência nos dias de interrupção letiva, sob a orientação de Educadoras ou por educadores não docentes;
- Uso de material consumível da escola, para a atividade do aluno a desenvolver na mesma, à exceção dos cadernos de português e matemática (4 e 5 anos) ou outro material didático pessoal que possa ser adotado;
- Atendimento psicológico ao aluno (exceto de caráter clínico) e orientação aos Encarregados de Educação em caso de necessidade.



1º CICLO DO ENSINO BÁSICO:

- Frequência das atividades letivas curriculares, nas respetivas turmas, ministradas por professores, no horário considerado letivo;
- Frequência de uma aula semanal, lecionada por professores da área disciplinar de educação física, de música, de tecnologias de informação e comunicação, de educação moral e religiosa católica e de artes visuais (2.º, 3.º e 4.º anos), e de dois tempos semanais de iniciação à língua inglesa (1º e 2º anos) e de três tempos semanais (3º e 4º anos); acompanhamento dentro do horário não letivo, até às 18h00, por educadores não docentes;
- Frequência de uma aula quinzenal, lecionada por uma professora da área disciplinar, de ciências (Oficina de Ciências);
- Uso de material consumível comum, como sejam fotocópias para provas, à exceção de livros escolares, cadernos, lápis, canetas e outro material didático pessoal que possa ser adotado;
- Atendimento psicológico ao aluno (exceto de caráter clínico) e orientação aos Encarregados de Educação, em caso de necessidade.

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO:

- Frequência das atividades letivas curriculares, nas respetivas turmas, ministradas por professores;
- Acompanhamento, dentro do horário não letivo, até às 18h00, por educadores não docentes;
- Uso de material consumível comum, material de laboratório e de desporto, fotocópias para provas, à exceção de folhas de testes, dos livros escolares, cadernos, material para uso pessoal;
- Atendimento psicológico ao aluno (exceto de caráter clínico) e orientação aos Encarregados de Educação, em caso de necessidade.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

23. O uniforme do Colégio, constituído por pólo de manga curta de verão, pólo de manga comprida de inverno, sweat polar ou casaco algodão c/ capuz, é obrigatório para todos os alunos. A acompanhar o uniforme, os alunos podem optar por: calça ou calção de ganga azul ou de outro tecido azul-marinho. No caso das alunas podem ainda optar pela saia de ganga azul ou de tecido azul-marinho. O uniforme é um elemento distintivo dentro e fora do espaço escolar, garantindo, assim, a segurança e identificação dos alunos. Nas aulas de educação física, em atividades desportivas e outras que se julgue necessário, é também obrigatório o uso do equipamento de educação física (calção, t-shirt e fato de treino).
24. A Agenda Amor de Deus é obrigatória para todos os alunos, a partir do 1º ano de escolaridade.
25. O pagamento do serviço de almoço fornecido pela escola dá direito ao seu uso exclusivo, **apenas em dias letivos de acordo com a modalidade escolhida. Em dias não letivos, este serviço funcionará em regime de refeição eventual.** Em caso de faltas por doença, por período inferior a uma semana, não haverá desconto na opção de almoço diário. Outras situações deverão ser tratadas, na secretaria, que as encaminhará à Direção do Colégio.



-
26. Se, por motivo devidamente justificado, o Encarregado de Educação necessitar de levar o seu educando no decorrer dos tempos letivos deverá, previamente, por escrito, informar o Educador de Infância, o professor Titular, o Diretor de Turma ou Professor da respetiva disciplina. Não é permitido aos Pais e Encarregados de Educação contactarem pessoalmente ou através do telefone com os Docentes e Alunos enquanto as aulas estiverem a decorrer.
27. **Prolongamento** – A saída dos alunos deverá ser feita até às 18h00 (Rua Rúben A e na Rua Rainha D. Estefânia). Depois dessa hora será cobrado aos alunos que não se encontram inscritos no prolongamento, uma senha diária no valor de € 3,50. O valor será debitado na faturação do mês seguinte.
28. As atividades extracurriculares constantes da tabela de preços têm carácter facultativo e têm de ser assumidas por trimestre. A desistência em relação ao trimestre seguinte deve ser efetuada até ao dia 20 do mês anterior. Caso assim não se verifique, pagará na íntegra o trimestre seguinte. **Não será permitida a frequência nas atividades aos alunos que não tenham as mensalidades regularizadas.**
29. O Colégio está aberto em regime de A.T.L., na 1ª quinzena de agosto, para os alunos do **pré-escolar e 1º ciclo que necessitem.**
30. O **cartão do aluno** é de utilização obrigatória na entrada/saída, refeitório, papelaria, bar e sempre que solicitado. **O seu valor será debitado na faturação do mês de outubro.** Os carregamentos dos cartões serão efetuados nos seguintes locais, tendo em conta que o **carregamento mínimo é de € 2,00 (1º/2º/3º ciclos).** **Na secretaria pelos Encarregados Educação** (preferencialmente, para evitar que os alunos sejam portadores de dinheiro); **Na papelaria pelos alunos.**
31. Qualquer aluno que seja portador de qualquer tipo de parasitas (piolhos, lêndeas, etc...) não poderá permanecer no Colégio, até a situação estar sanada e o parasita erradicado. O Colégio jamais poderá ser responsabilizado pelo contágio de parasitas. Deverão os Pais e Encarregados de Educação informar o Colégio e procederem ao tratamento adequado.
32. É permitida a utilização do elevador pelos alunos, **em caso de extrema necessidade, após autorização da Direção do Colégio.**
33. No ato da inscrição, o Encarregado de Educação deverá assinar uma autorização de participação do seu educando nas visitas de estudo que ocorrerão ao longo do ano letivo. As visitas de estudo têm carácter obrigatório, pelo seu acentuado valor pedagógico. Estão integradas na planificação anual e serão, previamente, comunicadas aos Encarregados de Educação. O seu pagamento será debitado na faturação do mês seguinte. **Se por qualquer motivo o aluno não puder participar em determinada visita de estudo, deve o Encarregado de Educação comunicar por escrito à secretaria, até 48 horas antes da realização da mesma, sob pena de ser faturado 50% do valor da visita.** Esta autorização é válida enquanto o aluno frequentar o Colégio, salvo indicação em contrário feita pelo Encarregado de Educação.
34. Os objetos encontrados pertencentes aos alunos (peças de vestuário e outros) ficarão guardados, por um período de **15 dias**. Se não forem levantados serão enviados para alguma instituição de beneficência.



35. Os alunos são responsáveis pelos danos que causem tanto na escola como em qualquer saída organizada pela mesma. Os custos serão suportados por si próprios, individual ou coletivamente, conforme for ou não identificado o seu autor.

36. **Seguro Escolar:** Entre o Colégio de Nossa Senhora de Lourdes e a Companhia de Seguros Tranquilidade foi celebrado um contrato de seguro de Acidentes Pessoais para os alunos, cujo objeto e âmbito de cobertura são os seguintes:

- 1) Este seguro destina-se a cobrir os efeitos do ACIDENTE que possa ocorrer no decurso da atividade escolar relativamente às pessoas seguras.
- 2) Entende-se por atividade escolar, a atividade desenvolvida pelas pessoas seguras:

- Nas instalações do Estabelecimento de Ensino durante os seguintes períodos: horário escolar; tempos livres incluídos no respetivo horário escolar; realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo Estabelecimento de Ensino.
- Fora das instalações do Estabelecimento de Ensino: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares desportivas ou de convívio, promovidas ou participadas pelo Estabelecimento de Ensino; percurso normal de ida e regresso entre a residência e o Estabelecimento, bem como o percurso aos locais atrás mencionados.

- 3) Garantias e Valores Seguros (Capitais Anuais por pessoa segura):

Morte	€ 10.000,00
Invalidez Permanente	€ 5.000,00
Despesas Tratamento	€ 1.000,00

37. No âmbito do Planeamento da Segurança nas Escolas “Manual de utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas”, **não é permitido o estacionamento de veículos no parque de estacionamento do Colégio**, com exceção das viaturas dos funcionários. As vias de circulação devem estar constantemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de viaturas de socorro.

38. Algum caso omissos no regulamento será tratado em diálogo entre os interessados e a Direção do Colégio.

Porto, 3 de agosto de 2022

O Diretor Pedagógico


(António Filipe Cardoso Barbosa)
4150 - 302 Porto